Câmara

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

**L E I Nº 1.761** **DE, 10 de maio de 1994.**

**QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 116 DA LEI Nº 1080/84, ALTERADO PELA LEI Nº 1.164, DE 04/07/86.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O Art. 116, da Lei nº 1080/84, alterado pela Lei nº 1.164, de 04.07.86, passará a ter a seguinte redação:

"**ART. 116** - Será concedida gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento de seu cargo, ao Funcionário Efetivo, portador de título de nível Universitário, desde que, apresente à Secretaria de Administração, Documento que comprove o término do Curso, devidamente Registrado no Órgão competente, e, de 10% (dez por cento) ao Funcionário Efetivo portador de Título Técnico, independente do Cargo ou Função que exerçam, que deverá ser solicitado através de Requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Considera-se Título de Nível Técnico para efeito deste Artigo, aquele pertinente a Curso que, embora não seja de Nível Superior, envolva estudo de matéria de nível Superior de Ensino, ressalvando-se que a concessão dependerá de apresentação do respectivo Diploma devidamente Registrado no Órgão competente.

**ART. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 12 de maio de 1994.

Prefeitura Municipal de Itaguaí
Secretaria de Governo

BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.-